

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

[Assinatura
Qualificada]
Valentina Maria
Azinheira Matoso

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Valentina
Maria Azinheira Matoso
Dados: 2020.05.08
13:05:01 +01'00'

A Administradora
(Valentina Matoso)

Consulta Prévia Nº 2020/04

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA A UNIVERSIDADE ABERTA”

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1º	4
Identificação e objeto do concurso	4
Artigo 2º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3º	5
Local de prestação dos serviços	5
Artigo 4º	5
Prazo da prestação de serviços	5
Artigo 5º	5
Contrato	5
Artigo 6º	5
Condições de Pagamento	5
Artigo 7º	6
Revisão de preços	6
Artigo 8º	6
Adiantamentos	6
Artigo 9º	6
Subcontratação	6
Artigo 10º	6
Alterações relativas ao Cocontratante	6
Artigo 11º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 12º	7
Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante	7
Artigo 13º	7
Casos fortuitos ou de força maior	7
Artigo 14º	7
Causa de extinção do contrato	7
Artigo 15º	8
Revogação do contrato	8
Artigo 16º	8
Resolução do contrato	8
Artigo 17º	8
Proteção de dados	8
Artigo 18º	9
Patentes, licenças e marcas registadas	9
Artigo 19º	9
Acesso a elementos de informação em suporte informático	9
Artigo 20º	9

Dever de sigilo	9
Artigo 21º	9
Prazo do dever de sigilo	9
Artigo 22º	9
Outros encargos.....	9
Artigo 23º	10
Contagem de prazos	10
Artigo 24º	10
Diferendos e litígios	10
Artigo 25º	10
Interlocutor do Cocontratante.....	10
Artigo 26º	10
Notificações, informações e comunicações.....	10
Artigo 27º	10
Foro Competente	10
CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Artigo 28º	11
Objeto do contrato	11
Artigo 29º	11
Preço dos serviços	11
Artigo 30º	11
Execução da prestação	11
Artigo 31º	12
Verificação da execução.....	12
Artigo 32º	12
Decisão após a verificação	12
Artigo 33º	12
Pessoal.....	12
Artigo 34º	12
Licenciamento e alvarás	12
ANEXO A.....	13
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13
1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A PRESTAR	13
2. Recursos Humanos e Equipamento/Materiais a Afetar	14
3. Cronograma de Serviços.....	14
4. Caracterização dos Serviços da Universidade Aberta	14
5. Caracterização dos Espaços.....	15
PALÁCIO CEIA	15
ALMIRANTE BARROSO	16
DELEGAÇÃO REGIONAL DE COIMBRA	16
DELEGAÇÃO REGIONAL DO PORTO	17

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Identificação e objeto do concurso

1. O procedimento é designado como **Consulta Prévia Nº2020/04– “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA A UNIVERSIDADE ABERTA”**.
2. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho para a Universidade Aberta (UAb), conforme constam das atividades descritas nas Cláusulas Técnicas e Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.
3. O presente procedimento tem como preço base o valor de **€ 26.000,00 (vinte e seis mil euros)**, correspondente a um período previsível de 36 (trinta e seis) meses de contratualização e distribuído da seguinte forma:
 - a. Saúde no trabalho: € 21.000,00 (vinte e um mil euros);
 - b. Segurança: € 3.900,00 (três mil e novecentos euros).

Artigo 2º

Forma e documentos contratuais

- 1 - O contrato será reduzido a escrito nos termos do nº1 do artigo 94.º do CCP, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º**Local de prestação dos serviços**

1. A prestação de serviços objeto do contrato deverá ser realizada em estabelecimento de saúde adequado e devidamente equipado.
2. O estabelecimento não deverá distar mais de 10km em cada uma das seguintes localizações:
Rua da Escola Politécnica nº 147 1269-001 Lisboa;
Rua do Ameal nº 752 4200-055 Porto;
Rua Alexandre Herculano nº 52 3000-019 Coimbra.
3. O Cocontratante prestará os serviços, dentro do seguinte horário: - Dias úteis, entre as 08:30 e as 16:30 horas.

Artigo 4º**Prazo da prestação de serviços**

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por períodos iguais, até ao limite máximo de 3 (três) anos, incluindo renovações, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura.

Artigo 5º**Contrato**

O contrato será celebrado por documento particular assinado entre o Contraente Público, Universidade Aberta (UAb) e o Cocontratante.

Artigo 6º**Condições de Pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar, mensalmente, ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, referentes aos serviços de medicina e, pagar anualmente os serviços referentes à segurança, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Cocontratante, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.
3. O pagamento será efetuado mensalmente, no caso dos serviços de medicina e anualmente no que se refere aos serviços de segurança, mediante a apresentação da fatura;

4. O pagamento das faturas será efetuado pelo Contraente Público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação das mesmas e preferencialmente por transferência bancária, em conta a indicar pelo Cocontratante.

Artigo 7º

Revisão de preços

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato no período inicial ou em caso de renovação.

Artigo 8º

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Artigo 9º

Subcontratação

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Artigo 10º

Alterações relativas ao Cocontratante

1. O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:
 - a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
 - b) Ao nome, firma ou denominação social;
 - c) Ao endereço ou sede social;
 - d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
 - e) À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Artigo 11º

Cessão da posição contratual

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e

pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Artigo 12º

Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

Artigo 13º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 14º

Causa de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

Artigo 15º

Revogação do contrato

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Artigo 16º

Resolução do contrato

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - h) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312º do CCP.

Artigo 17º

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD, assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 18º**Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 19º**Acesso a elementos de informação em suporte informático**

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 20º**Dever de sigilo**

- 1 - O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 21º**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 22º**Outros encargos**

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Artigo 23º**Contagem de prazos**

1. Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados da seguinte forma:
 - a) A contagem inicia-se no dia seguinte àquele a que se produziu o evento que lhe deu origem;
 - b) O prazo começa a correr independentemente de qualquer formalidade e suspende-se aos sábados, domingos e feriados;
 - c) Os prazos fixados para a apresentação de candidaturas e propostas não se suspendem aos sábados, domingos e feriados;
 - d) O termo do prazo que ocorra em dia de descanso semanal ou de encerramento do serviço transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 24º**Diferendos e litígios**

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente do Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

Artigo 25º**Interlocutor do Cocontratante**

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

Artigo 26º**Notificações, informações e comunicações**

As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Artigo 27º**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 28º

Objeto do contrato

O contrato tem por objeto a prestação de serviços conforme descrição pormenorizada constante deste Caderno de Encargos e Anexo A – Especificações Técnicas / Descrição dos Serviços.

Artigo 29º

Preço dos serviços

1. Na formação do preço dos serviços a prestar, intervêm os seguintes fatores:
 - a) Encargos com pessoal: ordenados e ou salários, remunerações acessórias e encargos sociais e com seguros;
 - b) Encargos com manutenção de todos os equipamentos e materiais utilizados;
 - c) Encargos gerais e lucro.
2. O preço proposto pelos concorrentes considera-se total, devendo ser apresentada a incidência de cada um dos fatores, no preço global da mesma.
3. O preço apresentado na proposta, sem prejuízo do disposto no número seguinte, considera-se constante para o período de vigência do contrato a celebrar.
4. O preço proposto pelo concorrente, embora total, deverá ser decomposto por funcionário.

Artigo 30º

Execução da prestação

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir, em termos quantitativos e qualitativos, o serviço a prestar, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
2. O Cocontratante, ou o seu representante, deverá assistir, sempre que para tal seja convocado, às ações necessárias à verificação da prestação.
3. A ausência do Cocontratante, ou seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação ou fiscalização.
4. O Contraente Público, ou os seus representantes, poderão efetuar, relativamente aos equipamentos e respetivo funcionamento, a qualquer tempo, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que considerem necessárias.
5. A verificação da prestação, bem como as condições da mesma, atentos os meios humanos e técnicos contratados, pode ser feita, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, pelas entidades públicas

responsáveis, tanto pelo licenciamento, como por todas as condições, humanas ou técnicas, que estiverem sujeitas à respetiva inspeção.

6. Os funcionários do Cocontratante deverão estar sempre identificados, constando dessa identificação o nome da empresa e nome do próprio funcionário.

Artigo 31º

Verificação da execução

1. As operações de verificação da prestação dos serviços poderão ser levadas a cabo pelo Contraente Público ou por qualquer organismo, com competência na matéria sujeita a análise.
2. A ausência do Cocontratante, ou do seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes nas cláusulas jurídicas e técnicas.

Artigo 32º

Decisão após a verificação

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, o Contraente Público elaborará um relatório de falhas, que remeterá para o Cocontratante.
2. O Cocontratante obriga-se a corrigir as falhas apontadas no prazo máximo de 48 horas, após a receção do relatório.

Artigo 33º

Pessoal

1. O Cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações contributivas institucionais.
2. O fardamento e acessórios, que sejam indispensáveis nos termos da legislação vigente, à execução dos trabalhos objeto deste procedimento, são responsabilidade e encargo do Cocontratante.
3. O Cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina, formação e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material e ainda a terceiros.

Artigo 34º

Licenciamento e alvarás

O Cocontratante deve fazer prova de que possui os necessários licenciamentos e/ou alvarás para a prestação de serviços a adjudicar.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. A fim de verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício das suas atividades, bem como as condições de trabalho e repercussão destas na saúde dos mesmos, deverão ser prestados os seguintes serviços:

a) Realização de exames periódicos e de admissão:

Exames de Admissão: antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias seguintes;

Exames Periódicos: são realizados anualmente aos funcionários com mais de 50 anos e menos de 18 anos e aos funcionários das restantes faixas etárias de dois em dois anos;

Exames ocasionais: sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente.

b) Realização de Exames Complementares de Diagnóstico (Eletrocardiograma, teste de visão e exame neurológico, Rastreio de Diabetes – Glicemia, Rastreio de Dislipidemias – Colesterol, Rastreio de Urina Tipo II);

c) Rastrear os primeiros sintomas das doenças não ocupacionais;

d) Elaborar relatórios e fichas de exames de vigilância médica;

e) Propor medidas de prevenção da doença e proteção da saúde dos trabalhadores;

f) Identificar fatores de risco não conhecidos;

g) Avaliação dos riscos profissionais, com base no estudo dos fatores determinantes dos acidentes de trabalho e nas visitas aos postos de trabalho;

h) Desenvolver todos procedimentos no cumprimento das obrigações legais estabelecidas nas alíneas n), p), q), r), s) e t) do artigo 73º B da Lei nº 102/2009, alterada pela Lei nº 3/2014 de 28 de janeiro, nomeadamente:

- Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
- Elaborar participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;

- Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
 - Elaborar o plano de prevenção dos riscos profissionais;
 - Coordenar ou acompanhar o desenvolvimento de auditorias e inspeções;
- i) Organizar e atualizar documentação, através do tratamento e arquivo regular da informação contida nos registos.

2. Recursos Humanos e Equipamento/Materiais a Afetar

Deverão ser indicados os recursos humanos a afetar ao tipo de serviços a prestar, respetivos currículos, assim como o equipamento e materiais afetos à atividade.

3. Cronograma de Serviços

Deverá ser apresentado cronograma dos serviços a prestar, indicando a periodicidade de realização dos mesmos.

4. Caracterização dos Serviços da Universidade Aberta

4.1. A Universidade Aberta é uma universidade pública de ensino a distância, com instalações na cidade de Lisboa, Porto e Coimbra.

4.2. A Universidade Aberta tem cerca de **310 funcionários** entre pessoal docente e não docente, assim distribuído:

Número de efetivos, distribuídos por faixa etária e localização de serviço

Classes Etárias	Lisboa	Porto	Coimbra
25-29	2		
30-34	1		
35-39	22	3	
40-44	20	1	2
45-49	34	1	3
50-54	72	5	4
55-59	61	2	
60-64	58	2	
65-69	14	2	1
Total	284	16	10

310

Face às características do seu ensino, não obrigam a uma presença permanente, nas suas instalações, de todo o seu pessoal.

4.3. A tipologia das funções desempenhadas pelo pessoal é de docência e administrativa, existindo um pequeno grupo de trabalhadores, que realiza algumas tarefas associadas à manutenção de instalações.

5. Caracterização dos Espaços

PALÁCIO CEIA

R. da Escola Politécnica n.º 147

1250-001 Lisboa

O edifício classificado Imóvel de Interesse Público pelo Decreto-Lei n.º 516/71 de 22 de novembro, foi construído após o terramoto de 1755, tem uma tipologia de habitação unifamiliar e foi adquirido pela Universidade Aberta em 1983.

É composto por 5 pisos com a seguinte distribuição de áreas:

Área Bruta da Cave.....	1.040,00 m2
Área Bruta do R/Chão.....	1.040,00 m2
Área Bruta do 1.º Andar	1.040,00 m2
Área Bruta do 2.º Andar	810,00 m2
Área Bruta do 3.º Andar	770,00 m2
Total de Área Útil (excluem-se, terraços, zonas de circulação e W.C.)	3.250,00 m2

Nota: dos pisos identificados é de referir que 50% da cave está ocupada por arquivo.

O piso 1 tem cerca de 50% de espaços dedicados a eventos (não existem postos de trabalho fixos)

O piso 2 tem apenas três gabinetes ocupados (com uma área total aproximada de 80m2)

O piso 3 está desocupado.

ALMIRANTE BARROSO

Rua Almirante Barroso, 38

1000-013 Lisboa

Edifício de escritórios arrendado com um total de 9 pisos acima do solo, dos quais 7 estão arrendados pela Universidade, com a seguinte distribuição de áreas:

LOCALIZAÇÃO		ÁREA (m2)		
		BRUTA DE CONSTRUÇÃO	BRUTA LOCÁVEL	ÚTIL
ACIMA DO SOLO	PISO 7	227,89	196,98	164,47
	PISO 6	-	-	-
	PISO 5	-	-	-
	PISO 4	344,74	306,52	254,54
	PISO 3	344,74	306,52	254,68
	PISO 2	344,74	306,52	250,80
	PISO 1	344,74	302,70	202,14
	GALERIA	584,48	541,37	354,46
	PISO 0	657,22	495,73	308,99
	TOTAL	2.848,55	2.456,34	1.790,08

DELEGAÇÃO REGIONAL DE COIMBRA

Rua Alexandre Herculano, n.º 52

3000-019 Coimbra

CARATERIZAÇÃO DO ESPAÇO

O edifício é datado do fim do século XIX, tem uma tipologia de moradia unifamiliar, foi adquirido pela Universidade Aberta em 1993, tendo sido nessa altura objeto de um Projeto de Recuperação e Remodelação para a instalação da Sede da Delegação Centro.

Área Bruta de Construção 830,00 m2

Área Bruta da Cave 230,00 m2

Área Bruta do R/Chão (Não Inclui Pátio)	190,00 m2
Área Bruta do 1.º Andar	190,00 m2
Área Bruta do Sótão	190,00 m2
Área útil	402,00 m2

DELEGAÇÃO REGIONAL DO PORTO

Rua do Ameal, n.º 752

4200-005 Porto

CARATERIZAÇÃO DO ESPAÇO

O edifício é datado do meio do século XX, tem uma tipologia de moradia unifamiliar, foi adquirido pela Universidade Aberta em 1990.

Área Bruta de Construção (Inclui edifício, pavilhão e garagem)	700,00 m2
Área de Implantação do Pavilhão de Mestrados	130,00 m2
Área Bruta da Cave	160,00 m2
Área Bruta do R/Chão	170,00 m2
Área Bruta do 1.º Andar	170,00 m2
Área Bruta da Garagem	70,00 m2
Área Bruta do Pavilhão	130,00 m2
Total de Área Útil do Edifício	450,00 m2